

## **Tema IV - NORMAS JURÍDICAS DE PARA A GESTÃO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL: DA COLÓNIA A REPÚBLICA**

### **Jorge Rosa dos Santos<sup>(1)</sup>**

Engenheiro Sanitarista e Ambiental – CETEC/UFRB, mestrando em Engenharia Agrícola – NEAS/UFRB.

**Endereço<sup>(1)</sup>:** R. Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA - 44.380-00 e-mail: jorgerosa@aluno.ufrb.edu.br

### **Selma Cristina da Silva<sup>(2)</sup>**

Engenheira Sanitarista e Ambiental. Especialista em Gerenciamento de recursos Hídricos – UFBA. Mestre em Recursos hídricos, pelo Departamento de Engenharia Civil da UFCG. Doutora em Tecnologia Ambiental pelo Departamento de Engenharia Civil da UnB. Pós Doutora em Saneamento pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFMG. Professora Associada – CETEC/UFRB.

**Endereço<sup>(2)</sup>:** R. Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA - 44.380-00. e-mail: selma@ufrb.edu.br

## **RESUMO**

A degradação dos recursos naturais começou a dar os primeiros sinais de alerta a partir da revolução industrial. Porém, a má gestão e a passividade em relação à degradação ambiental e dos recursos hídricos no Brasil, remonta a época colonial (1500 a 1822). Na época colonial, até, aproximadamente, o início da segunda metade do século XX, não se tinha uma atenção para à proteção ambiental no Brasil. Existiam poucas legislações que travam sobre o tema, porém com outros objetivos, dentre eles, assegurar a sustentabilidade de alguns recursos naturais preciosos em processo acelerado de exploração.

Embora as primeiras legislações implantadas no Brasil Colonial não apresentassem regras específicas para a proteção ambiental, algumas delas como as ordenações Manuelinas (1521) e Filipinas (1595) introduziram os conceitos de zoneamento ambiental, reparação de danos ecológicos e poluição. A primeira legislação criada no Brasil que apresentou algumas regras específicas direcionadas a gestão das águas foi o código Civil (1916), esse passou a disciplinar questões envolvendo impactos negativos ao recurso hídricos com enfoque no direito a vizinhança. Posteriormente o código das águas (1934) definiu os tipos de água, os critérios de aproveitamento, além de dispor sobre a contaminação dos corpos hídricos e regulamentar o aproveitamento industrial das águas no Brasil, com destaque para a geração de energia elétrica. À medida que os impactos ao meio ambiente e aos recursos hídricos foram se intensificando, a legislação brasileira sobre o tema foi evoluindo do período Colonial a República, possibilitando a criação de legislações específicas, dentre elas a Política Nacional do Meio Ambiente (1986) e Política Nacional de Recurso Hídricos (1997), essa evolução pode ser descrita em três fases marcantes, a saber: degradada, fragmentada e holística. Isso possibilitou que atualmente, o Brasil tenha um dos mais avançados sistemas de proteção jurídica e gestão dos recursos hídricos, porém ainda encontra grandes dificuldades para a implementação dessas legislações e políticas nos estados e nas bacias hidrográficas. Evidenciando uma dificuldade histórica em implementar legislações transversais a proteção e gestão dos recursos naturais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Recurso Hídrico, Legislação Ambiental, Conflitos Pelo Uso da Água, Políticas Públicas, Política Nacional de Recurso Hídricos.

## INTRODUÇÃO

Apenas cerca de 0,77% de toda a água doce do planeta está disponível na forma de rios, lagos, água subterrânea, incluindo a água presente no solo, atmosfera e na biota (GRASSI, 2001). Além da pequena disponibilidade de água doce, a má distribuição geográfica da água e as interferências antrópicas contribuem de forma considerável para sua escassez, seja de ordem quantitativa ou qualitativa. Isso acontece até mesmo em países ricos em água doce, como é o caso do Brasil, essa má distribuição geográfica desse recurso e impactos antrópicos negativos na qualidade e quantidade da água impulsionam a gerar conflitos entre os usuários dos recursos hídricos.

Os principais conflitos do uso da água, iniciaram no período pós-colonial, em 1884, em João Pessoa, Paraíba (DIÁRIO DA PARAHYBA, 1884), impulsionados pelo aumento do consumo e crescimento populacional.

Esse caso foi apresentado pela imprensa e autoridades locais em 1884, os quais já chamava a atenção para as condições ambientais e higiênica das fontes utilizada para a distribuição de água, quando afirmavam que os responsáveis pela coleta e distribuição da água permitiam a entrada dos animais nos mananciais e que estava comprometendo a qualidade da água da fonte do Tambiá. Isso causou a redução da disponibilidade hídrica e, conseqüentemente, aumentou os conflitos pelo uso da água.

Na época colonial as normas jurídicas utilizadas eram as ordenações Manuelinas (1521 e Filipinas (1595) que continuaram a ser utilizadas pelo Brasil na época imperial durante um longo período, até que o governo começou a se movimentar para criar suas próprias normas jurídicas. Essas normas foram evoluindo à medida em que os problemas ambientais aumentavam e se tornaram mais exigente.

Com o objetivo de garantir água em quantidade e qualidade adequada para os diferentes usos e reduzir os conflitos, ao longo da história e dos diferentes modelos de governos do Brasil, os aspectos jurídicos ambientais que regulamentam o uso dos recursos hídricos no país evoluíram e possibilitaram a criação de legislações específicas, deixando de usar as normas editadas para Portugal. A primeira legislação criada no Brasil relacionada às questões ambientais foi o código Civil, em 1916, que substituiu as ordenações Filipinas (VIEIRA, 2015). As normas jurídicas brasileiras passaram da Colônia a República por três fases: degradada, fragmentada e holística que serão discutidas no trabalho. Dessa forma o presente trabalho tem como objetivo avaliar a evolução das normas jurídicas utilizadas para o controle da poluição ambiental, no Brasil desde a época colonial (1530) à República (2022), enfatizando àquelas utilizadas para a proteção dos recursos hídricos.

## MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho foi desenvolvido com base em uma pesquisa exploratória e bibliográfica buscando as principais legislações que contribuíram para a evolução dos modelos da gestão dos recursos hídricos apresentados pela Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) instituída pela Lei n. 9.433 de 08 de janeiro de 1997. As legislações levantadas foram organizadas em 3 (três) fases distintas da legislação ambiental brasileira proposta por Benjamim (1999), a saber: Exploração Desregrada, Fragmentária e Holística.

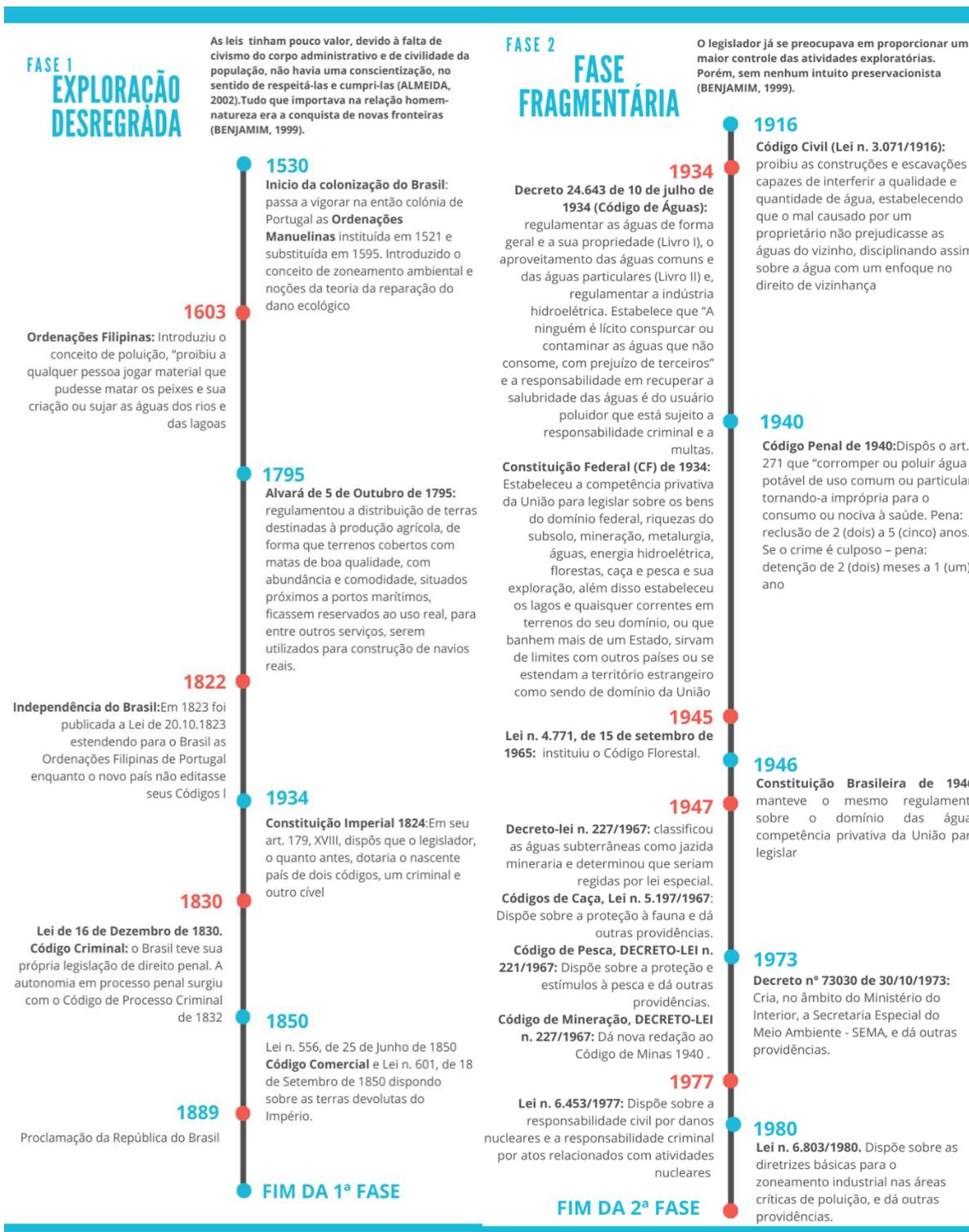
## RESULTADOS

A degradação dos recursos naturais começou a dar os primeiros sinais de alerta a partir da revolução industrial. Porém, a má gestão e passividade em relação à degradação ambiental e aos recursos hídricos no Brasil, remonta a época colonial, iniciada em 1530 e finalizada em 1822 quando iniciou a época imperial (1822 a 1889).

Com o objetivo de garantir água em quantidade e qualidade adequada para os diferentes usos e reduzir os conflitos, ao longo da história e dos diferentes modelos de governos do Brasil, os aspectos jurídicos ambientais que regulamentam o uso dos recursos hídricos Brasileiro evoluíram e possibilitaram a criação de legislações específicas.

A evolução desses aspectos jurídicos-ambientais, considerando 3 (três) fases distintas da legislação ambiental brasileira (Exploração Desregrada, Fragmentária e Holística). A Figura 1 apresentada as principais legislações e contribuições das duas primeiras fases.

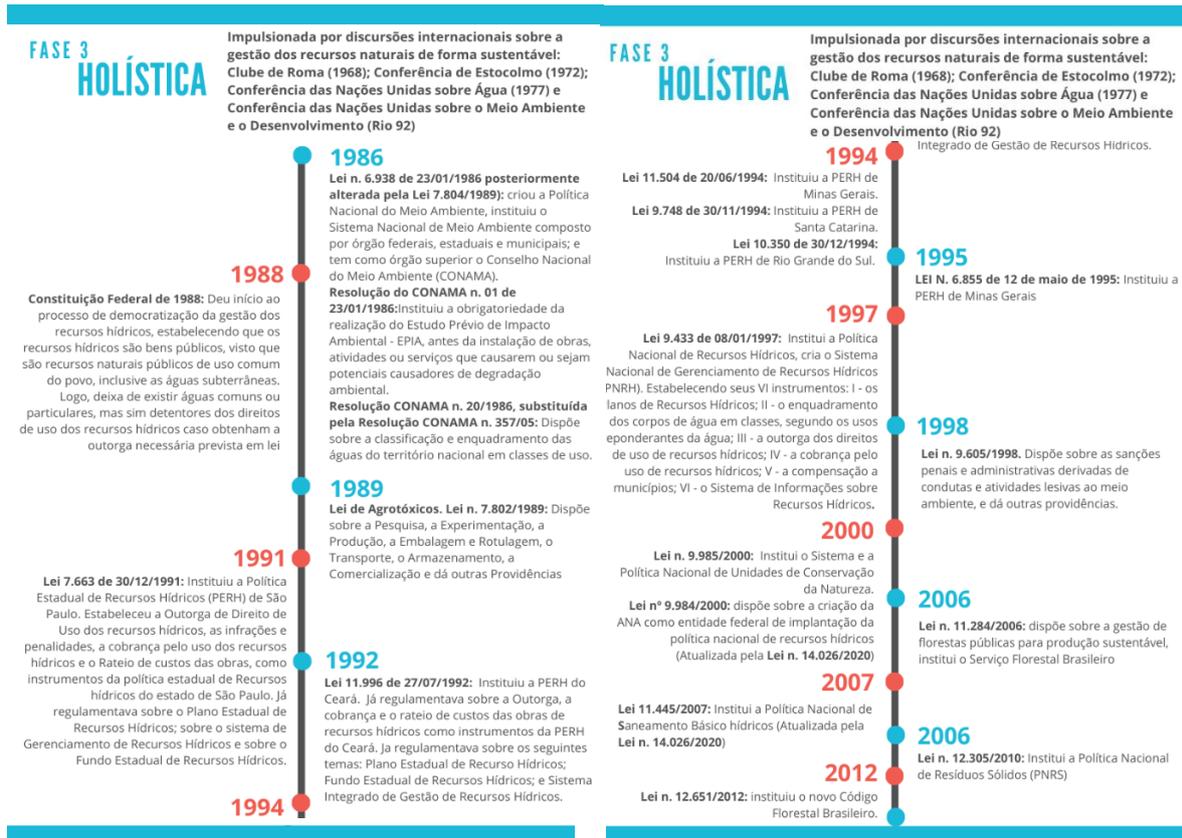
**Figura 1 - Principais normas jurídicas referentes ao meio ambiente e recurso hídricos na Fase Exploração Desregrada e na fase Fragmentária**



Fonte: Próprio autor (2022).

A fase holística foi impulsionada por discursões internacionais sobre a gestão dos recursos naturais de forma sustentável, entre elas pode-se destacar: Clube de Roma (1968), Conferência de Estocolmo (1972), Conferência das Nações Unidas sobre Água (1977), Relatório de Brundtland (1987), Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (1992). Essas discussões influenciaram a criação da PNRH (Lei n. 6.938/1981). Dessa forma, em 1988, a CF estabeleceu, como competência da União a instituição do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e, a descentralização da gestão dos recursos hídricos. O SINGREH só foi criado em 1997, com a instituição da PNRH. A Figura 1 apresentada as principais normas jurídicas e contribuições dessa terceira fase.

**Figura 2 - Principais normas jurídicas referentes ao meio ambiente e recurso hídricos na holística.**



Fonte: Próprio autor (2022).

Algumas legislações da época Brasil Colonial apresentaram grande contribuições para a evolução das legislações de cunho ambiental, entre elas podemos destacar as Ordenações Manuelinas. Esse código introduziu o conceito de zoneamento ambiental (Almeida, 2002). Outra importante legislação da época foi as Ordenações Filipinas, essa criou um dos primeiros conceitos de poluição e induziu as noções da teoria da reparação do dano ecológico, por indenização do dano. As leis que visavam à conservação do meio ambiente nessa primeira fase (Exploração Desregrada), tinham pouco valor, devido à falta de civismo do corpo administrativo e de civilidade da população. Além disso, não havia uma conscientização coletiva, no sentido de respeitá-las e cumpri-las (ALMEIDA, 2002). Nessa fase de exploração degradada, tudo que importava na relação homem-natureza era a conquista de novas fronteiras (agrícolas, pecuárias e minerárias) e havia uma predominância no descumprimento das leis (BENJAMIM, 1999). Por outro lado, a fase (fragmentária), o legislador já se preocupava em proporcionar um maior controle das atividades exploratórias, porém, sem nenhum intuito preservacionista (BENJAMIM, 1999). O Código civil de 1916, disciplinou a água com um enfoque no direito de vizinhança (BITTENCOURT *et al.*, 2014).

O Código das Águas trouxe importante contribuições para a gestão do recurso hídricos e definiu os tipos de água, critérios de aproveitamento além de dispor sobre a contaminação dos corpos hídricos. Foi o primeiro diploma legal que disciplinou o aproveitamento industrial das águas no Brasil. A diferenças mais marcantes entre esses dois códigos é que o primeiro (Código civil de 1916) não reconhecia o real valor econômico da

água e a sua regulamentação fundava-se principalmente no direito de vizinhança; e o segundo (Código das Águas), reconheceu o seu valor econômico para a coletividade.

A fase Holística foi impulsionada por discursões internacionais sobre a gestão dos recursos naturais de forma sustentável, apresentou um conjunto de normas jurídicas, a fim de melhorar, proteger e conservar a qualidade ambiental e dos recursos hídricos. Um dos principais marcos para gestão dos recursos hídricos foi a CF de 1988. Esta extinguiu o domínio privado das águas existentes no território brasileiro; ampliou o domínio estadual e estabeleceu como competência da União a instituição do SINGREH e; descentralizou a gestão dos recursos hídricos.

## CONCLUSÕES

As legislações de proteção do recurso hídricos se desenvolveram de forma semelhante àquelas destinadas a proteção ambiental. A primeiras normas eram direcionadas especificamente para interesses puramente econômico e, em alguns casos, melhorias ou manutenção das condições sanitárias, isso pode ser observado nas Ordenações Manuelinas, Ordenações Filipinas e Alvará de 5 de outubro de 1795. Posteriormente, os recursos hídricos passaram a ser regulamentado como direito de propriedade e de vizinhança, conforme apresentado no Código Civil Brasileiro (1916). Em seguida, água foi elevada à categoria de bem juridicamente tutelado e merecedora de legislação própria, quando então foi criado o Código das Águas (1934).

Por fim, desenvolveu-se legislações específicas para a gestão das águas, impulsionadas pelo conceito de desenvolvimento sustentável e à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecendo assim, a necessidade da proteção dos recursos hídricos dentro da estrutura global ambiental e integrada com outras legislações ambientais, transversais ao tema. Essa necessidade foi suprida com a promulgação da Lei 9.433/97.

No passado, principalmente na fase de exploração desregrada, embora existisse legislações que de forma indireta introduziu alguns temas relacionando ao meio ambiente a proteção de recurso hídricos, tinham pouco valor, entre outros motivos pela falta de civismo do corpo administrativo e de civilidade da população.

Atualmente, mesmo o Brasil tendo um dos mais avançados sistemas de proteção jurídica e gestão dos recursos hídricos, ainda encontra grandes dificuldades para sua implementação. Evidenciando uma dificuldade histórica em implementar legislações transversais a proteção e gestão dos recursos naturais. Atualmente ainda existe dificuldades dos estados e no Distrito Federal em executar a PNRH, principalmente no que diz respeito na implementação de seus instrumentos de gestão, comitês e agências de bacias hidrográfica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALMEIDA, Caroline Corrêa de. Evolução histórica da proteção jurídica das águas no Brasil. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3421>. Acesso em: 6 set. 2021.
2. BENJAMIN, Antônio Herman V. Introdução ao direito ambiental brasileiro. Revista de Direito Ambiental. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, abr/jun 1999. n. 14. ano 4. p. 50-52. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/download/49540/30958>. Acesso em: 6 set. 2021.
3. Bittencourt, V.; Pereira, D. E. S. A Evolução Legislativa Brasileira Frente à Problemática da Água. 2014 Disponível em <<https://seer.imes.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/595/984>>. Acesso em fevereiro de 2022.
4. Diário da Parahyba (1884). Órgão de todas as Classes, Ano I, n. 22. Paraíba do Norte. Disponível em: [http://www.cchla.ufpb.br/jornaisefolhetins/acervo/periodicos\\_paraibanos/1826%20a%201959/diario%20da%20parahyba\\_01-03-1884.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/jornaisefolhetins/acervo/periodicos_paraibanos/1826%20a%201959/diario%20da%20parahyba_01-03-1884.pdf). Acesso em 13 de fevereiro de 2022.
5. Grassi, Marco. As águas do Planeta Terra. Cadernos Temáticos de Química Nova na Escola. Edição especial – maio 2001. Disponível em: <<http://qnesc.sbq.org.br/online/cadernos/01/aguas.pdf>> Acesso em 06 junho 2021.
6. Vieira, H. O. T. As Ordenações Filipinas: o DNA do Brasil. 2015. Disponível em <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RTrib\\_n.958.12.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.958.12.PDF)>. Acesso em: 10 de junho de 2022.